

Por ordem do Senhor Presidente da AMN
a EMA (world) + SM + DGAM
28 OUT 15
1 O Chefe do Gabinete
29 OUT. 2015 6531

S.  R.

DGAM SAIDA 29/10/15 1733

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA

Informação N.º
Parecer N.º
Proposta N.º 48/15

Lisboa, 15 de outubro de 2015

Processo:

Assunto: **PADRONIZAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO DO UNIFORME DE TRABALHO**

Referência:

À
Autoridade Marítima Nacional

*Aprovado, devendo ser
definido pelo EMA em
coordenação com a DGAM
e a SM os prazos de
duração do uniforme
operacionais fornecidos
pelo Estado/Marinha.
28.10.2015
[Assinatura]*

1. Decorrente do seu vasto quadro de atribuições, e atenta a amplitude das atividades dos órgãos e serviços da Autoridade Marítima Nacional (AMN), em especial na Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), os militares, militarizados e civis que neles prestam serviço, encontram-se permanentemente sujeitos a uma contínua e, por vezes, muito sensível, exposição pública, fator que constitui uma preocupação acrescida em termos da identificação funcional exterior, do apuro e da padronização dos uniformes em uso por aqueles servidores públicos. São exemplos desse escrutínio público constante, no aplicável, as ações de vistoria efetuadas pelos peritos das capitarias dos portos/ departamentos marítimos, as ações de salvamento e socorro prestadas pelo pessoal das estações salva-vidas, as ações e operações em matéria de combate a incidentes/acidentes de poluição no mar, as atividades de assinalamento marítimo, o empenhamento de meios náuticos e terrestres em diferentes ações e os vigilantes de praia.

2. O fácil reconhecimento do pessoal que integra os órgãos e serviços da DGAM é essencial para que o cidadão consiga identificar visualmente quem lhe presta apoio, ou um serviço e o reconheça como um profissional competente para executar ações em determinado âmbito funcional.

3. Ao longo do tempo, no sentido de substituir o uniforme de serviço interno (n.º 7) existente e dar um uniforme de trabalho, mais adequado aos serviços prestados, têm levado ao aparecimento, de forma não regulamentada, e sem um padrão estabelecido para o seu uso, de alguns trajes. Porém, o uniforme de trabalho justifica-se pela necessidade de fornecer ao pessoal uma indumentária de serviço cómoda, moderna e funcional, podendo ser utilizado em diferentes ambientes de trabalho. Contudo, os existentes nos órgãos e serviços da DGAM não obedecem a critérios definidos, quer em termos de cor, quer de sinalética, quer ainda de simbologia e logotipos utilizados. Apesar do pessoal que presta serviço no Instituto de Socorros a Náufragos usar a cor vermelha, todos os restantes uniformes são de cor azul-escuro, confundindo-se com os utilizados pela Polícia Marítima.

4. Assim, afigura-se que o primeiro passo para a diferenciação dos vários corpos que prestam serviço nas estruturas central e desconcentrada da DGAM, seja a atribuição de uma cor, a insígnia da AMN comum em todos os uniformes, na parte da frente, e a legenda "Direção – Geral da Autoridade Marítima", nas costas, garantindo-se, desta forma, além da imprescindível uniformização institucional, uma identificação lógica e funcionalmente sistematizada.

5. Neste entendimento, propõe-se que a cor dos polos / camisola de manga curta, sejam:
 - AZUL¹ – Pessoal militar e militarizado (Troço do Mar, Faroleiros e Práticos da costa do Algarve) que presta serviço na Direção-Geral da Autoridade Marítima, departamentos marítimos, capitánias dos portos, delegações marítimas, Serviço de Combate à Poluição do Mar, Escola da Autoridade

¹ Azul do mesmo padrão da camisa do uniforme n.º 7 (serviço interno) em uso na Marinha.

Marítima, Instituto de Socorros a Náufragos e na Direção de Faróis (Anexo I) e Vigilantes de Praia Apeados² (Anexo III);

- VERMELHO – Pessoal que presta serviço nas estações salva-vidas (Anexo II); e
- AMARELO – vigilantes de praia motorizados³ / formadores do Núcleo de Formação de Socorros a Náufragos da Escola da Autoridade Marítima. (Anexos IV e V)).

6. O boné, que agora se propõe e já em uso pelos militares / militarizados da AMN, é o apresentado no Anexo VI e com a legenda “Direção-Geral da Autoridade Marítima”. As calças e os calções, que constituirão o uniforme de trabalho da AMN, são os existentes na corrente de abastecimento, e correspondem aos apresentados no Anexo VII e Anexo VIII, respetivamente.
7. Pretende-se, também, a regulamentação do fato impermeável e o casaco de aquecimento, não existentes na corrente de abastecimento e já em uso pelos militares / militarizados da AMN, que são os apresentados nos Anexos IX e X, respetivamente. Estes artigos são pertença das Unidades.
8. O uniforme de trabalho para o pessoal que presta serviço na Direção-Geral da Autoridade Marítima, departamentos marítimos, capitánias dos portos, delegações marítimas, Serviço de Combate à Poluição do Mar, Escola da Autoridade Marítima, Direção de Faróis, Instituto de Socorros a Náufragos e nas estações salva-vidas é constituído pelos seguintes artigos de fardamento, com a respetiva dotação para 3 anos:
 - Boné - 1
 - Calças - 2
 - Calções - 2
 - Polo Manga Curta - 2
 - Polo Manga Comprida - 2

² Sem intervenção no socorro a náufragos.

³ Com formação de nadador-salvador.

- Botas - 1
- Sapatos lona / proteção - 1
- Peúgas pretas - 8
- Peúgas brancas - 8
- Cinturão - 1

9. O uniforme de trabalho para o pessoal que presta serviço no Núcleo de Formação de Socorros a Náufragos da Escola da Autoridade Marítima é constituído pelos seguintes artigos de fardamento, com a respetiva dotação para 3 anos:

- Boné - 1
- Calças - 2
- Calções - 2
- Polo Manga Curta - 2
- Polo Manga Comprida - 2
- Sapatos lona - 1
- Botas - 1
- Peúgas brancas - 4
- Peúgas pretas - 4
- Fato de banho - 1

10. O uniforme de trabalho para o pessoal que presta serviço como vigilantes de praia apeados / motorizados é constituído pelos seguintes artigos de fardamento, com a respetiva dotação para a missão:

- Boné - 1
- Calções - 2

- Camisola Manga Curta - 2
- Camisola Manga Comprida - 2⁴
- Sapatos lona - 1
- Peúgas brancas - 4
- Corta-vento e fato de banho - 1⁵

11. O uniforme de trabalho deverá ser fornecido pela Direção de Abastecimento (DA), gratuitamente, na totalidade dos seus artigos, ao universo de militares, militarizados e civis oriundos dos quadros de pessoal da Marinha, aquando do seu destacamento para as referidas unidades, passando o mesmo a ser pertença pessoal, tal como acontece com o uniforme de trabalho, onde se inclui o fato de embarque para trabalho a bordo das unidades navais. Esta é a dotação inicial para o período definido, devendo o material complementar, necessário a manter o adequado atavio, ser adquirido pelo pessoal, podendo o mesmo a vir ser participado pelo sistema de Requisição Individual de Fardamento a definir pela DA.
12. O Regulamento do uniforme de trabalho do pessoal que presta serviço na DGAM encontra-se definido no Anexo XI.
13. Considerando que, uma vez aprovados, os artigos concebidos, e ora propostos, passarão a fazer parte, nos termos e critérios estabelecidos, dos uniformes em uso pelo pessoal militar, militarizado e civil que presta serviço no âmbito da DGAM, e atendendo a que já existem regulamentos de uniformes para estes servidores, entende-se como juridicamente útil que o despacho da AMN que venha a aprovar o supramencionado Regulamento anexo, salvasse, expressamente, que a respetiva aprovação se justifica por absoluta necessidade funcional, vigorando a título transitório até à sua aprovação legal em sede regulamentar própria.

⁴ Artigo apenas distribuído aos vigilantes de praia apeados.

⁵ Artigos apenas distribuídos aos vigilantes de praia motorizados.

14. As especificações técnicas do uniforme de trabalho deverão ser desenvolvidas, no prazo máximo de 60 dias após a aprovação desta proposta, por um grupo de trabalho constituído por um representante do Estado-Maior da Armada, que preside, um representante da Direção-Geral da Autoridade Marítima e um representante da Superintendência do Material.
15. Face ao que antecede, propõe-se:
- a. A adoção de um uniforme de trabalho padronizado para o pessoal militar, militarizado e tripulantes das estações salva-vidas (ESV) que presta serviço nos organismos dependentes do Diretor-Geral da Autoridade Marítima;
 - b. A assunção do fornecimento pela Direção de Abastecimento aos militares e militarizados, quer da dotação inicial, sem custos para o próprio, quer do fornecimento complementar, através da Requisição Individual de Fardamento com a respetiva comparticipação (aos tripulantes das ESV continuará em vigor o fornecimento pelo ISN);
 - c. A aprovação do Regulamento do presente uniforme de trabalho, constante no anexo XI, por urgência e necessidade do serviço;
 - d. Que o Regulamento de Uniformes dos Militares da Marinha (RUMM) seja revisto, em tempo oportuno, de modo a prever a utilização do uniforme de trabalho, ora proposto, nas condições previstas no regulamento constante no anexo XI pelos militares em serviço na Direção-Geral da Autoridade Marítima;
 - e. Que seja proposto pelo Estado-Maior da Armada a alteração da Portaria n.º 501/71, de 14 de setembro, que aprova o Regulamento de Uniformes do Pessoal do Troço do Mar, e da Portaria 588/71, de 27 de outubro, que aprova o Regulamento de Uniformes do Pessoal de Faróis, de modo a prever a utilização do uniforme de trabalho, ora proposto, nas condições previstas no regulamento constante no anexo XI pelos militarizados em serviço na Direção-Geral da Autoridade Marítima;
 - f. Que seja criado um Grupo de Trabalho constituído por um representante do EMA, que preside, um representante da DGAM e um representante da SM para definir as especificações técnicas do uniforme de trabalho num prazo de 60 dias.

16. À superior consideração de Vossa Excelência.

O Diretor-geral da Autoridade Marítima
e
Comandante-geral da Polícia Marítima



António Silva Ribeiro
Vice-almirante

- ANEXO I – Uniforme de trabalho dos militares e militarizados que prestam serviço na Direção-Geral da Autoridade Marítima, departamentos marítimos, capitanias dos portos, delegações marítimas, Serviço de Combate à Poluição do Mar, Escola da Autoridade Marítima, Direção de Faróis e Instituto de Socorros a Náufragos.
- ANEXO II – Uniforme de trabalho do pessoal que presta serviço nas estações salva-vidas.
- ANEXO III – Uniforme de trabalho do pessoal vigilante de praia apeado.
- ANEXO IV – Uniforme de trabalho do pessoal vigilante de praia motorizado.
- ANEXO V – Uniforme de trabalho pessoal do Núcleo de Formação de Socorros a Náufragos da Escola da Autoridade Marítima.
- ANEXO VI – Boné AMN.
- ANEXO VII – Calças AMN.
- ANEXO VIII – Calções Táticos.
- ANEXO IX – Fato Impermeável.
- ANEXO X – Casaco de Aquecimento.
- ANEXO XI – Regulamento do uniforme de trabalho.

Militares e Militarizados

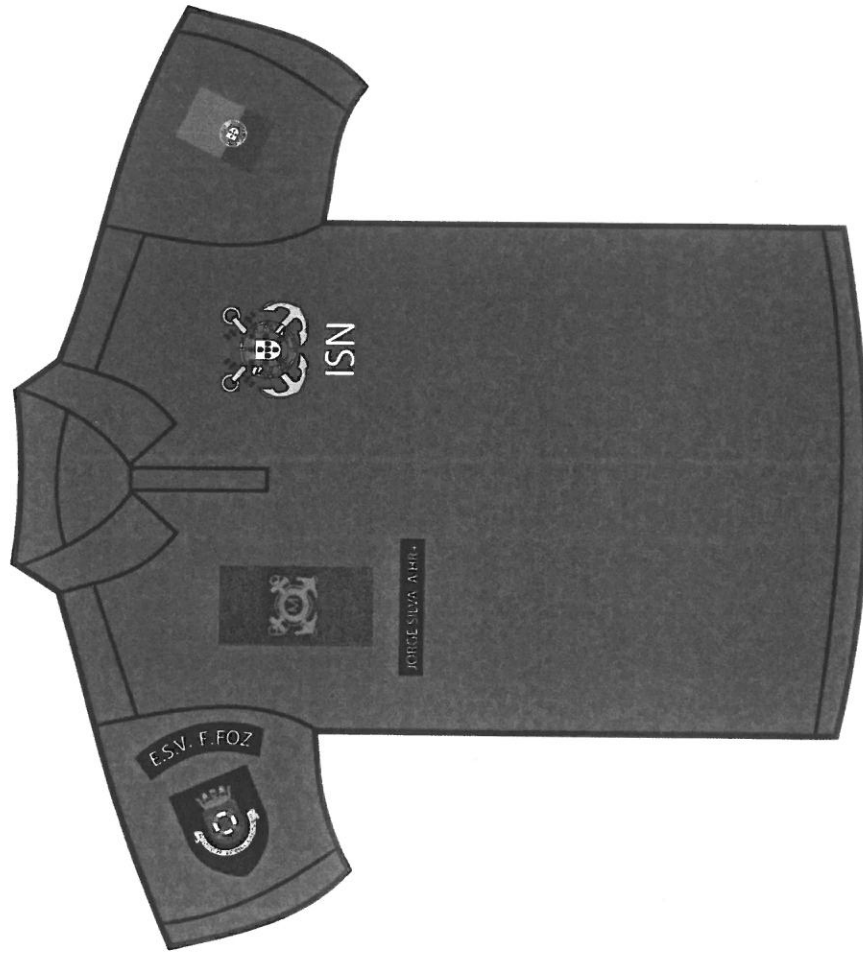


Frente



Costas

Estações Salva-vidas



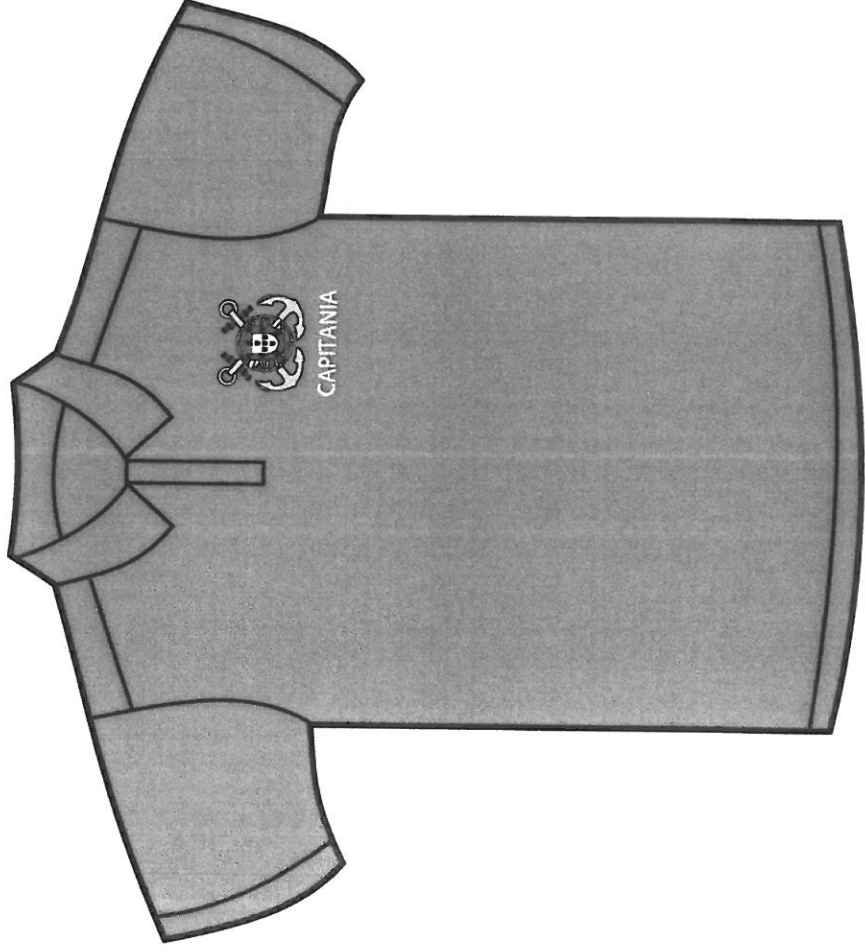
Frente



Costas

ANEXO II

Vigilantes de Praia Apeados

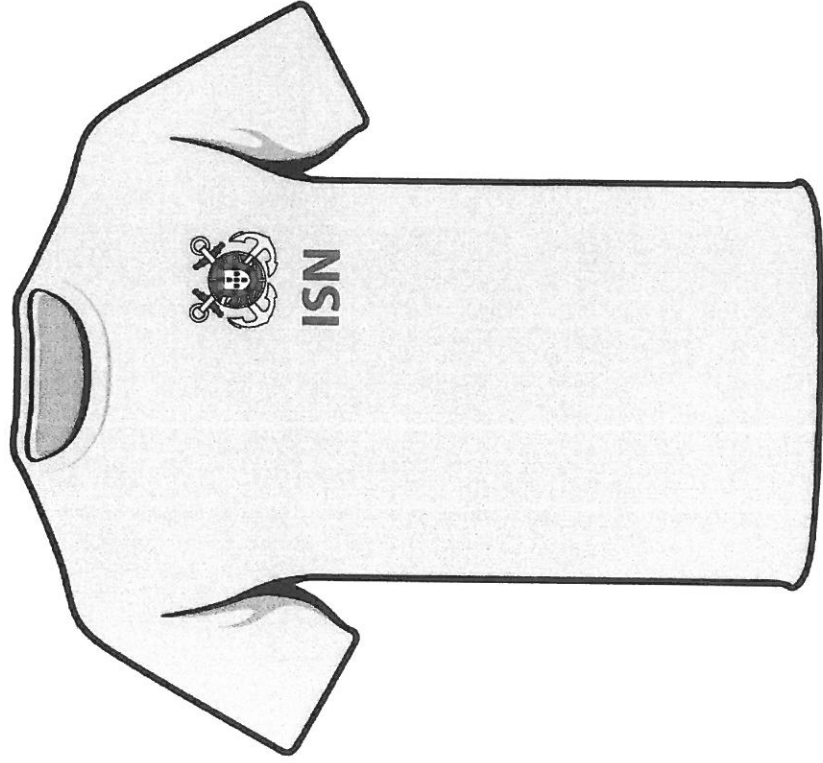


Frente



Costas

Vigilantes de Praia Motorizados



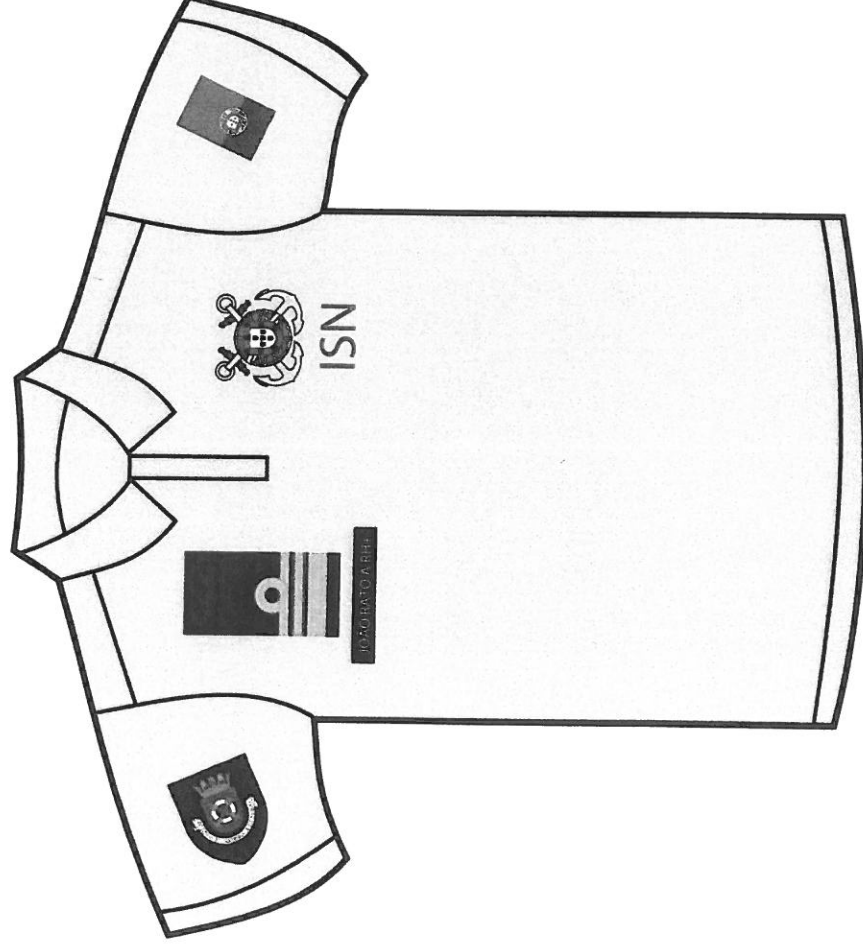
Frente



Costas

ANEXO IV

Núcleo de Formação de Socorros a Náufragos – EAM

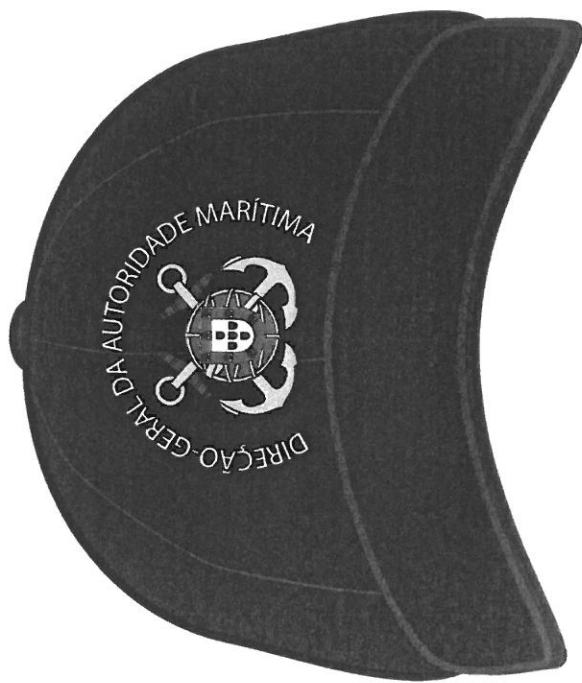


Frente



Costas

Boné



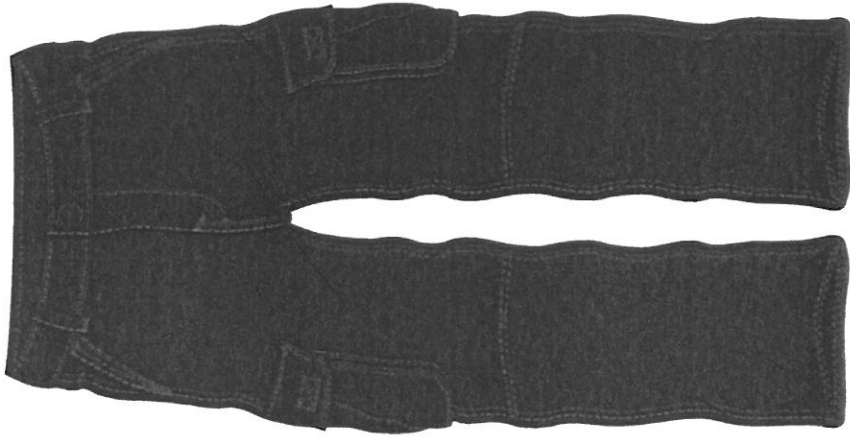
Frente



Costas

ANEXO VI

Calças

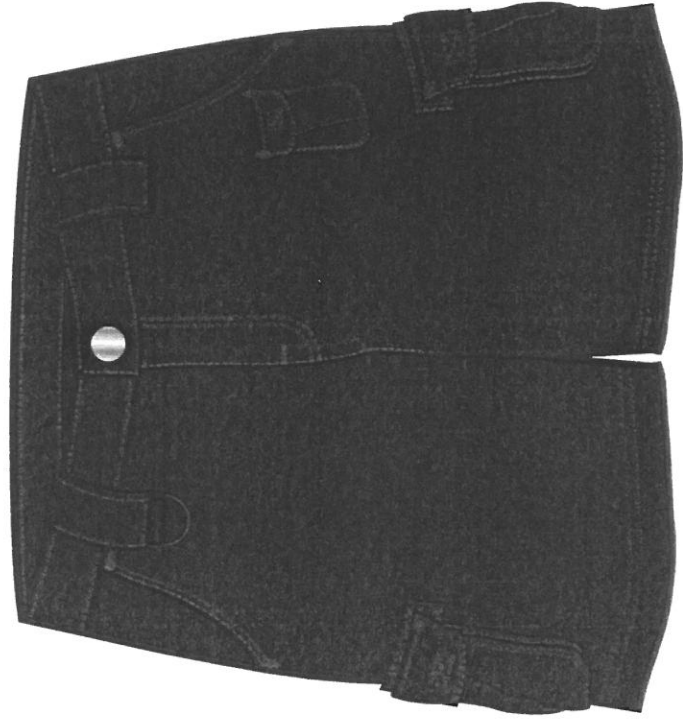


Frente



Costas

Calções



Frente



Costas

Casaco Impermeável

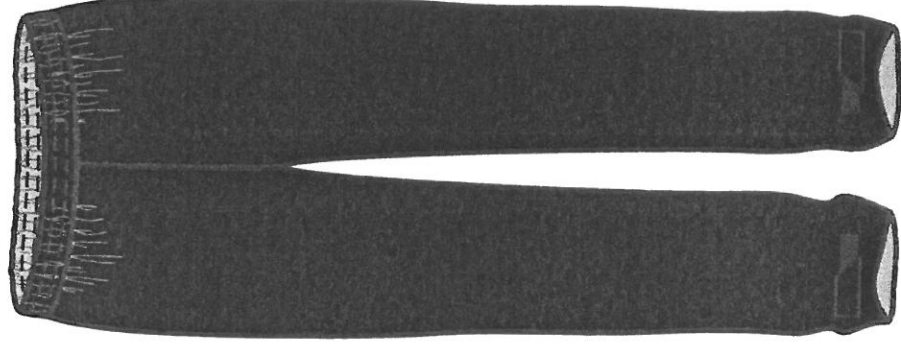


Frente

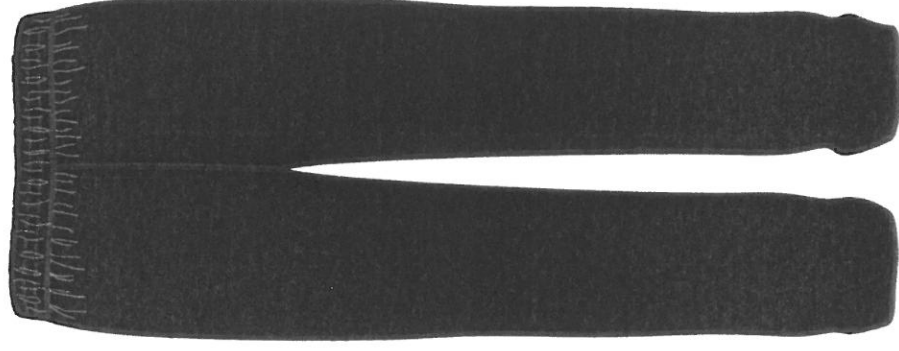


Costas

Calças do Fato Impermeável



Frente



Costas

Casaco de Aquecimento



Frente



Costas

ANEXO X

ANEXO XI

Regulamento do uniforme de trabalho do pessoal que presta serviço na Direção-Geral da Autoridade Marítima

1 – Uniforme de trabalho Tipo ALFA

Destina-se a ser usado pelo pessoal militar e militarizado (Troço do Mar e Faroleiros) e Práticos da costa do Algarve que presta serviço na Direção-Geral da Autoridade Marítima, departamentos marítimos, capitánias dos portos, delegações marítimas, Escola da Autoridade Marítima, Instituto de Socorros a Náufragos, Direção de Faróis e no Serviço de Combate à Poluição do Mar nas situações referidas na Tabela. O uniforme de trabalho pode ser usado em “tempo frio ou tempo quente”. O Polo é de cor azul, em *piquet*, de manga curta ou comprida, com as seguintes características:

- a) Na parte frontal superior esquerda tem a insígnia da Autoridade Marítima Nacional e por baixo, a branco, uma das seguintes legendas: “DGAM”, “CAPITANIA”; “DMN¹”; “DMC²”; “DMS³”; “DMA⁴”; “DMM⁵”; “EAM⁶”, “ISN” e “FARÓIS”, ambas em velcro;
- b) Na parte frontal superior direita tem uma passadeira e por baixo uma fita de identificação pessoal, ambas em velcro;
- c) Na parte traseira superior central tem a inscrição, a branco, “DIREÇÃO-GERAL AUTORIDADE MARÍTIMA”;
- d) Na parte superior da manga do lado esquerdo tem a Bandeira Nacional, bordada; e
- e) Na parte superior da manga do lado direito tem um símbolo heráldico (Direção-Geral da Autoridade Marítima, departamentos marítimos, capitánias dos portos, Escola da Autoridade Marítima, Instituto de Socorros a Náufragos, Direção de Faróis, Serviço de Combate à Poluição do Mar, VALM DGAM ou CALM SDGAM), em velcro.

Os artigos que constituem o uniforme de trabalho - ALFA encontram-se descritos na Tabela.

¹ Departamento Marítimo do Norte.

² Departamento Marítimo do Centro;

³ Departamento Marítimo do Sul;

⁴ Departamento Marítimo dos Açores;

⁵ Departamento Marítimo da Madeira.

⁶ Escola da Autoridade Marítima

2 – Uniforme de trabalho Tipo BRAVO

Destina-se a ser usado pelo pessoal civil que presta serviço nas estações salva-vidas, nas situações referidas na Tabela. O uniforme de trabalho pode ser usado em “tempo frio ou tempo quente”. O Polo é de cor vermelho, em *piquet*, de manga curta ou comprida, com as seguintes características:

- a) Na parte frontal superior esquerda tem a insígnia da Autoridade Marítima Nacional e por baixo, a branco, a legenda: ISN, ambas bordadas.
- b) Na parte frontal superior direita tem uma passadeira e por baixo uma fita de identificação pessoal, ambas em velcro;
- c) Na parte traseira superior central tem a inscrição, a branco, “DIREÇÃO-GERAL AUTORIDADE MARÍTIMA”;
- d) Na parte superior da manga do lado esquerdo tem a Bandeira Nacional, bordada; e
- e) Na parte superior da manga, do lado direito, tem a legenda com o nome da estação salva-vidas (Ex: ESV F. FOZ), por baixo, tem o brasão de armas do Instituto de Socorros a Náufragos, ambos em velcro.

Os artigos que constituem o uniforme de trabalho - BRAVO encontram-se descritos na Tabela.

3 – Uniforme de trabalho Tipo CHARLIE

Destina-se a ser usado pelas Praças no desempenho das funções de vigilante de praia apeado. ”. O Polo é de cor azul, em *piquet*, de manga curta ou comprida, com as seguintes características:

- a) Na parte frontal superior esquerda tem a insígnia da Autoridade Marítima Nacional e por baixo, a branco, a legenda “CAPITANIA”;
- b) Na parte traseira superior central tem a inscrição, a branco, “DIREÇÃO-GERAL AUTORIDADE MARÍTIMA”.

Os artigos que constituem o uniforme de trabalho - CHARLIE encontram-se descritos na Tabela.

4 – Uniforme de trabalho Tipo DELTA

Destina-se a ser usado pelas Praças no desempenho das funções de vigilante de praia motorizado. A camisola de manga curta é de cor amarela, com as seguintes características:

- a) Na parte frontal superior esquerda tem a insígnia da Autoridade Marítima Nacional e por baixo, a vermelho, a legenda: ISN;
- b) Na parte traseira superior central tem a inscrição, a vermelho, "DIREÇÃO-GERAL AUTORIDADE MARÍTIMA".

Os artigos que constituem o uniforme de trabalho - DELTA encontram-se descritos na Tabela.

5 – Uniforme de trabalho Tipo ECHO

Destina-se a ser usado pelos militares no desempenho das funções de formador do Núcleo de Formação de Socorros a Náufragos da Escola da Autoridade Marítima. O fato de trabalho pode ser usado em "tempo frio ou tempo quente". O Polo é de cor amarelo, em *piquet*, de manga curta ou comprida, com as seguintes características:

- a) Na parte frontal superior esquerda tem a insígnia da Autoridade Marítima Nacional e por baixo, a branco, a legenda: ISN, bordadas;
- b) Na parte frontal superior direita tem uma passadeira e por baixo uma fita de identificação pessoal, ambas em velcro;
- c) Na parte traseira superior central tem a inscrição, a vermelho, "DIREÇÃO-GERAL AUTORIDADE MARÍTIMA";
- d) Na parte superior da manga do lado esquerdo tem a Bandeira Nacional, bordada;
- e) Na parte superior da manga do lado direito tem o brasão de armas do Instituto de Socorros a Náufragos, bordado.

Os artigos que constituem o uniforme de trabalho - ECHO encontram-se descritos na Tabela.

TABELA

Identificação do Uniforme	Categoria	Composição	Peças Complementares de Uso Autorizado	Ocasões em que podem ser usados
<p>ALFA (Anexo I)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Oficiais; - Sargentos; - Praças; - Faroleiros; - Troço do Mar; - Práticos da costa do Algarve. 	<ul style="list-style-type: none"> - Boné; - Calça / Calção azul-escuro; - Polo azul; - Cinturão; - Passadeira (velcro); - Símbolo Heráldico Unidade (velcro); - Fita identificação Pessoal (velcro); - Insignia AMN - Legenda Unidade (velcro); - Bandeira Nacional; - Botas / Sapatos proteção; - Peúgas pretas; - Peúgas brancas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Polar azul AMN; - Impermeável Casaco / Calças azul AMN; - Luvas. Peritos departamentos / capitánias / delegações marítimas e Serviço de Combate à Poluição do Mar: - Luvas trabalho (EN 388); - Protetores auditivos externos; - Óculos de proteção; - Capacete de proteção (branco) ou boné antichoque; - Fato de trabalho de peça 	<ul style="list-style-type: none"> - Nas vistorias às embarcações / navios / trens de reboque; - Vistorias aos apoios balneares, ou postos de praia; - Inspeção às capitánias / delegações marítimas; - Nas ações de delimitação do Domínio Público Marítimo; - Na manobra das embarcações da AMN; - No trânsito em viaturas oficiais; - Instrução, treino ou exercícios; - Na atividade oficial; - Em ambiente de acidente / incidente de poluição; - Em situações pontuais e a título excepcional por determinação do Diretor-geral, Diretores, Chefes e do Capitão do Porto; Não está autorizado o seu uso: pelo pessoal que presta serviço nos serviços administrativos dos órgãos e serviços da DGAM; no atendimento ao público nas Repartições Marítimas e pelo pessoal Faroleiro nos dias de abertura dos faróis ao público.

			<p>única;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Colete refletor AMN. 	
<p>BRAVO (Anexo II)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Tripulantes das ESV do MPC/ISN. 	<ul style="list-style-type: none"> - Boné; - Calça / Calção Azul-escuro; - Polo vermelho; - Cinturão; - Passadeira (velcro); - Brasão de armas do Instituto de Socorros a Náufragos (velcro); - Legenda da estação salva-vidas onde presta serviço (velcro); - Fita identificação (velcro); - Bandeira Nacional; - Insignia AMN; - Legenda ISN; - Botas; - Peúgas pretas; - Peúgas brancas; 	<ul style="list-style-type: none"> - Polar azul AMN; - Impermeável Azul AMN; - Luvas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Quando em serviço interno na estação salva-vidas; - Instrução, treino ou exercícios; - Na atividade oficial; - Em ações de divulgação; - No trânsito em viaturas oficiais; - Em situações pontuais e a título excepcional por determinação do Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos ou pelo Capitão do Porto.

		- Sapatos lona.		4
<p>CHARLIE (Anexo III)</p>	<p>- Praças</p>	<p>- Boné; - Calção; - Polo azul; - Sapatos de lona; - Peúgas brancas.</p>	<p>- Corta-vento.</p>	<p>- Em trânsito apeado, ou em viatura oficial, nos trajetos e no desempenho das funções de vigilância de praia; - Em situações pontuais e a título excepcional por determinação do Capitão do Porto.</p>
<p>DELTA (Anexo IV)</p>	<p>- Praças</p>	<p>- Boné; - Calção; - Camisola manga curta cor Amarela; - Fato de banho;; - Sapatos de lona; - Peúgas brancas.</p>	<p>- Chapéu de abas; - Corta-vento</p>	<p>- Em trânsito apeado, ou em viatura oficial, nos trajetos e no desempenho das funções de vigilância de praia; - Em situações pontuais e a título excepcional por determinação do Capitão do Porto.</p>
<p>ECHO (Anexo V)</p>	<p>- Oficiais; - Sargentos; - Praças.</p>	<p>- Boné; - Calça / Calção azul-escuro; - Polo Amarelo; - Passadeira (velcro); - Fita identificação (velcro);</p>	<p>- Polar azul AMN; - Impermeável azul AMN; - Chapéu de abas.</p>	<p>- Em ações de formação / exames fora do Núcleo de Formação da EAM e Escola da Autoridade Marítima; - Instrução, treino ou exercícios; - Em ações de divulgação; - No trânsito em viaturas oficiais. - Em situações pontuais e a título excepcional por determinação do Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos ou pelo Diretor da Escola da Autoridade</p>

		<ul style="list-style-type: none"> - Insignia 1N; - Legenda ISN; - Bandeira Nacional; - Brasão de armas do Instituto de Socorros a Náufragos; - Fato de banho; - Sapatos de lona; - Peúgas brancas. 		<p>Crítima.</p>
--	--	--	--	-----------------